



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

PROCESSO nº 23066.014620/14-17

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTINUADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO SUL DA BAHIA, E A WEBFOCO  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

A **Universidade Federal do Sul da Bahia**, aqui denominada simplesmente **UFSB**, com sede na rodovia Itabuna-Ibicaraí, BR 415 Km 39, Vila Ferradas, Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.600-000, CNPJ sob nº 18.560.547/0001-07, neste ato representado pelo **MAGNÍFICO REITOR PROF. DR. NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WEBFOCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA** inscrita no **CNPJ nº 63.229.553/0001-30**, com sede na Rua Ewerton Visco, 290, Ed. Boulevard Side Empresarial Sala 610 – 712, Bairro Caminho das Árvores - CEP 41820- 022, Telefones (71) 3023-3664 e (71) 9677-1555, E-mail: webfoco@webfoco.net, no Município de Salvador - Bahia, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhor **Carlos Alberto de Souza**, portador da Cédula de Identidade nº M4124887 expedida pela SSP/ MG, CPF nº **082.019.368 -25**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 19/2014**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de comunicação de dados, para atender às necessidades da UFSB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

63.229.553/0001-30 - WEBFOCO TELECOMUNICACOES LTDA - ME

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
2	Comunicação de Dados e Frame Relay Com Roteadores	unidade	1	R\$ 979.899,8400	R\$ 979.899,8400

Marca:

Fabricante:

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Conexão Dedicada do CUNI de Ubatuba com acesso IP Commodity 01 12Mbps Conexão Dedicada do CUNI de Ilhéus com acesso IP Commodity 01 12Mbps Conexão Dedicada do CUNI de Ibicarai com acesso IP Commodity 01 12Mbps Conexão Dedicada do CUNI de Canavieiras com acesso IP Commodity 01 12Mbps Conexão Dedicada do CUNI de Itabuna com acesso IP Commodity 01 12Mbps Conexão Dedicada do CUNI de Belmonte com acesso IP Commodity 01 12Mbps Conexão Dedicada do CUNI de Cabrália com acesso IP Commodity 01 12Mbps Conexão Dedicada do CUNI de Eunápolis com acesso IP Commodity 01 12Mbps Conexão Dedicada do CUNI de Porto Seguro com acesso IP Commodity 01 12Mbps Conexão Dedicada do CUNI de Itamaraju com acesso IP Commodity 01 12Mbps Conexão Dedicada do CUNI de Caravelas com acesso IP Commodity 01 12Mbps Conexão Dedicada do CUNI de Nova Viçosa com acesso IP Commodity 01 12Mbps Conexão Dedicada do CUNI de Teixeira de Freitas com acesso IP Commodity 01 12Mbps Conexão Dedicada do CUNI de Coroa Vermelha com acesso IP Commodity 01 12Mbps Conexão Dedicada do CUNI de Coaraci com acesso IP Commodity 01 12Mbps Conexão Dedicada do CUNI de Murici com acesso IP Commodity 01 12Mbps Conexão Dedicada do CUNI de Camacan com acesso IP Commodity 01 12Mbps Conexão Dedicada do CUNI de Pau Brasil com acesso IP Commodity 01 12Mbps

Total do Fornecedor: R\$ 979.899,8400

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O serviço contratado será realizado, sob o regime de serviços contínuos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. A Contratada obriga-se a:**

- 3.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 3.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 3.1.3.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 3.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 3.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.1.6.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 3.1.7.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 3.1.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 3.1.10.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.13.** Não transferir a terceiros a atividade fim do objeto contratual, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto no tocante às atividades meio do objeto;
- 3.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.1.15.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela UFSB.

**3.1.16.** Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pela UFSB.

**3.1.17.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a UFSBA, ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instaladas, centrais telefônicas e equipamentos de telefonia, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

**3.1.18.** Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela UFSBA.

**3.1.19.** Disponibilizar o serviço em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**3.1.20.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, considerando os recursos disponibilizados pela empresa contratada.

**3.1.21.** Os serviços operacionais de instalação de fios e suprimentos necessários para a efetiva execução do serviço não poderão ser cobrados como serviço prestado, estando a contratada obrigada a manter o serviço na fase de transição (se houver), entre a sua desinstalação e a instalação de nova licitante contratada.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** A Contratante obriga-se a:

**5.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**5.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

**5.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**5.1.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**5.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1. O valor do contrato é de R\$ 979.899,84 (novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).**

**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

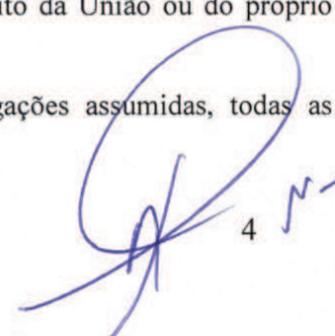
**7.3.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**7.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**7.4.1.** O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

**7.4.2.** A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

**7.4.3.** A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

  
4



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



7.4.4. Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

7.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**8.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

**8.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.4.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**8.4.1.** Não produziu os resultados acordados;

**8.4.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**8.4.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**8.5.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



9.1 Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

9.1.1A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.1.2Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.2 A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

9.2.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.2.2 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

9.3.1Para a primeira repactuação:

a. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

9.3.2Para as repactuações subseqüentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



9.3.3O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

9.3.4 Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

9.3.5Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

9.3.6Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

9.7Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

9.7.1 Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;

9.7.2 Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

9.7.3Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

9.7.4As particularidades do contrato em vigência;

9.7.5A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

9.7.6Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

9.8 O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

8



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

9.8.1 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.9 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.10 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.10.1 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

9.11 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia**

**Fonte: 112 e ou Recursos Próprios 250, Programa de Trabalho compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

10.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



**11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**11.1.1.** A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

**11.1.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade, quando houver.

**11.2.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**11.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



**12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.1.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

**13.2.** Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras;

**13.2.1.** Advertência;

**13.2.2.** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do material caracterizando inexecução parcial;

**13.2.3.** multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

**13.3.** As sanções previstas nos subitens 15.1 e 15.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 15.2.2 e 15.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

**13.4.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



**13.5.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Adjudicatária o contraditório e a ampla defesa.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

prejudique a execução do Contrato;

**XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**XIII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**XIV.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**XV.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**XVI.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XVII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XVIII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**15.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**15.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja

*(Assinatura manuscrita)*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



conveniência para a Administração;

**15.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**15.5.1.** devolução da garantia;

**15.5.2.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**15.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**15.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**15.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.7.3.** Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**

**17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

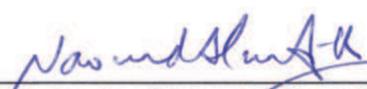
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

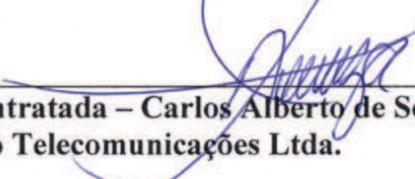
**18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Itabuna/Bahia - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

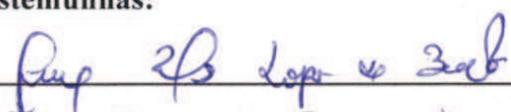
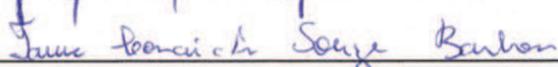
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Itabuna – Bahia, 30 de junho de 2014.

  
Pela Contratante – Naomar Monteiro de Almeida Filho - Reitor  
Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB

  
Pela Contratada – Carlos Alberto de Souza  
Webfoco Telecomunicações Ltda.

**Testemunhas:**

- 1)  CPF: 007.395.255-59
- 2)  CPF: 251.477-225-72



de Análises Clínicas do Hospital Ana Nery, unidade integrante do Complexo Hospitalar e de Saúde/UFBA. Informações Gerais: Senhores Licitantes, ocorrendo divergência entre a descrição do produto constante no código SIASG (CATMAT) e no Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá a descrição deste último, a fim de tornar mais ágil a fase de habilitação. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 02/07/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 16h30. Endereço: Rua Barão de Jeremoabo, S/n, Campus de Ondina - Prédio do Ibac - 1º Andar Ondina - SALVADOR - BA. Entrega das Propostas: a partir de 02/07/2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/07/2014 às 10h30 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

SHEILA MALIATA DE FREITAS DOREA  
p/ Núcleo de Licitação

(SIDEC - 01/07/2014) 150247-15223-2014NE800046

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS**

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 26/2014 - UASG 153040**

Nº Processo: 23066015067/14-31. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Laboratório Credenciado para prestação de serviço de Análise Microbiológica da Água para Coliformes Totais e Organismos Heterotróficos em 24 pontos, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades do Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos (Complexo HUPES). Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 02/07/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua: Augusto Viana, S/nº Canela - SALVADOR - BA. Entrega das Propostas: a partir de 02/07/2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/07/2014 às 09h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos através do site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações na Sala da Comissão Central de Licitação - Mezanino da UDAC (Unidade Docente Assistencial de Cardiologia), do HUPES, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, sito à Rua Augusto Viana - S/N, Canela, Salvador - BA, e/ou pelos telefones: Tel.: (71) 3283-8166 / Fax: (71) 3283-8193.

(SIDEC - 01/07/2014) 153040-15223-2014NE800389

**PREGÃO Nº 34/2014 - UASG 153040**

Nº Processo: 23066022792/14-10. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços durante 12 (doze) meses para eventual futura aquisição de Materiais de laboratório, para o Complexo Hospitalar Universitário Prof. Edgard Santos (Complexo HUPES). Total de Itens Licitados: 00079. Edital: 02/07/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua: Augusto Viana, S/nº Canela - SALVADOR - BA. Entrega das Propostas: a partir de 02/07/2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 15/07/2014 às 09h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos através do site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações na Sala da Comissão Central de Licitação - Mezanino da UDAC (Unidade Docente Assistencial de Cardiologia), do HUPES, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, sito à Rua Augusto Viana - S/N, Canela, Salvador - BA, e/ou pelos telefones: Tel.: (71) 3283-8166 / Fax: (71) 3283-8193.

MARCO AURELIO SALVINO DE ARAUJO  
Diretor-Geral pro Tempore do Complexo Hupes

(SIDEC - 01/07/2014) 153040-15223-2014NE800389

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL Nº 672/2013**

Nº Processo: 23066.015046/13-80. Convenientes: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. CNPJ: 15.180.714/0001-04 e a UNIVERSIDADE SALVADOR-UNIFACS/FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A. CNPJ: 13.526.884/0001-64. Objeto: Estabelecer parceria para operação conjunta do Doutorado Multinstitucional em Engenharia Química UFBA/UNIFACS, até 17 de junho de 2019. Fund. Legal: 8.666/93 e suas alterações conforme as Leis: 8.883/94, 9.648/98, 11.196/2005, 11.481/2007 e 11.763/2008, 12.349/2010, 8.958/94 alterada pela Lei 12.349/2010 e regulamentada pelos Decretos Federais nº 93.872/86 e 7.423/10. Vigência: 17.06.2014 a 16.06.2019. Data de Assinatura: 17.06.2014.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2014 - UASG 153038**

Nº Processo: 23066006181/14-15. DISPENSA Nº 14/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - CNPJ Contratado: 14645162000191. Contratado: FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E -EXTENSAO. Objeto: Contratação da FAPEX com a finalidade de dar apoio ao projeto "Curso e Mestrado Profissional em Saúde Coletiva com Área de Concentração em Gestão de Sistemas de Saúde - Turma Tocantins". Fundamento Legal: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.958/94, alteradas pela Lei nº 12.349/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010. Vigência: 26/06/2014 a 26/11/2015. Valor Total: R\$640.078,27. Fonte: 250110003 - 2014NE801427. Data de Assinatura: 26/06/2014.

(SIDEC - 01/07/2014) 153038-15223-2014NE800046

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2014 - UASG 153038**

Nº Processo: 23066057790137. CONVITE Nº 2/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - CNPJ Contratado: 10542086000138. Contratado: M8 CONSTRUTORA LTDA - Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente Construção de Bases e Instalação da Estação Meteorológica, no Campus Reitor Edgard Santos, visando atender às necessidades da UFOP - Universidade Federal do Oeste da Bahia, Barreiras. Fundamento Legal: Licitação-Convite nº 02/2013/UFOP, processo nº 23066.057790/13-70. Vigência: 09/06/2014 a 07/10/2014. Valor Total: R\$38.967,44. Fonte: 112000000 - 2014NE800839. Data de Assinatura: 01/06/2014.

(SIDEC - 01/07/2014) 153038-15223-2014NE800034

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2014 - UASG 153038**

Nº Processo: 23066014620/14-17. PREGÃO SISPP Nº 19/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA. CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de comunicação de dados, para atender às necessidades da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB. Fundamento Legal: Pregão nº 19/2014 e demais legislações correlatas. Vigência: 30/06/2014 a 30/06/2015. Valor Total: R\$226.167,45. Fonte: 112000000 - 2014NE801444. Data de Assinatura: 30/06/2014.

(SIDEC - 01/07/2014) 153038-15223-2014NE800046

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2014 - UASG 153038**

Nº Processo: 23066014620/14-17. PREGÃO SISPP Nº 19/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA. CNPJ Contratado: 33530486000130. Contratado: WEBFOCO TELECOMUNICACOES LTDA - ME Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços continuados de comunicação de dados, para atender às necessidades da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB. Fundamento Legal: Pregão nº 19/2014 e demais legislações correlatas. Vigência: 30/06/2014 a 30/06/2015. Valor Total: R\$979.899,84. Fonte: 112000000 - 2014NE801445. Data de Assinatura: 30/06/2014.

(SIDEC - 01/07/2014) 153038-15223-2014NE800046

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 121-2014**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. CNPJ: 15.180.714/0001-04. UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA. CNPJ: 14.485.841/0001-40. Objeto: Estágio. Fund. Legal: 11.788.08. Vigência: 18.06.2014 a 17.06.2016. Data de Assinatura: 18.06.2014.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014 - UASG 153038**

Número do Contrato: 145/2013. Nº Processo: 23066042414/12-63. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 11/2012. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - CNPJ Contratado: 05903304000182. Contratado: QUALY ENGENHARIA LTDA - Objeto: Prorrogar o prazo de execução por mais 180 dias, portanto para 23/09/14. Prorrogar a vigência contratual por mais 150 dias, portanto para 07/11/14. Acrescentar ao contrato R\$76.343,47 correspondente a 8,1449% referente a reajuste contratual e R\$178.059,66 referente a 7,68% de acréscimo de serviços. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Valor Total: R\$76.343,47. Fonte: 112000000 - 2014NE800261. Data de Assinatura: 09/06/2014.

(SIDEC - 01/07/2014) 153038-15223-2014NE800046

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 153038**

Número do Contrato: 197/2014. Nº Processo: 23066064538/13-81. TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - CNPJ Contratado: 17180889000139. Contratado: DMX CONSTRUCOES E SERVICOS DE -LOCACAO LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 100 dias, portanto até 21/12/14. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Data de Assinatura: 17/06/2014.

(SIDEC - 01/07/2014) 153038-15223-2014NE800046

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA CULTURAL Nº 352-2013**

Nº Processo: 23066.015130/13-94. Convenientes: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. CNPJ: 15.180.714/0001-04. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. CNPJ: 34.621.748/0001-23. Objeto: Estabelecer atividades de cooperação entre o departamento de Educação Física da FACED/UFBA, e o Curso de Licenciatura em Educação Física da UFPA - Campus de Castanhal. Fund. Legal: 8.666/93 e suas alterações, dec. 93.872/86 e a IN/97. Vigência: 18.06.2014 a 17.06.2019. Data de Assinatura: 18.06.2014.

**RETIFICAÇÕES**

No Extrato de Contrato Nº 84/2014 publicado no D.O. de 30/06/2014, Seção 3, Pág. 177. Onde se lê: Vigência: 15/04/2014 a 04/04/2016 Leia-se: Vigência: 15/04/2014 a 15/04/2016

(SIDEC - 01/07/2014) 153038-15223-2014NE800046

No Extrato de Contrato nº 09-6-626, Nº Processo: 23066.057695/09-62, Matéria Publicada no Diário Oficial da União em 20 de junho de 2014, Seção 3, página 69, Onde se lê: Data de Assinatura: 18.06.2013. Leia-se: Data de Assinatura: 18.06.2014.

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Processo nº 23066.006483/14-84. Espécie: Contrato Temporário de Trabalho. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratado PATRICIA MENEZES VILAS BOAS LAPA. Objeto: ministrar aulas no Departamento de Fonoaudiologia do(a) Instituto de Ciências da Saúde. Início: 17/03/2014, não ultrapassando vinte quatro meses. Retribuição mensal: importância equivalente a remuneração de Professor Auxiliar com Especialização, nível I, em regime de 40 horas semanais de trabalho, nos termos da Lei 8.745/93. Signatários: CATIA CRISTINA PEREIRA SANTANA e PATRICIA MENEZES VILAS BOAS LAPA.

Processo nº 23066.000629/14-13. Espécie: Contrato Temporário de Trabalho. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratado JORGE LUIZ DE PAULA. Objeto: ministrar aulas na Escola de Dança. Início: 17/03/2014, não ultrapassando vinte quatro meses. Retribuição mensal: importância equivalente a remuneração de Professor Auxiliar, nível I, em regime de 40 horas semanais de trabalho, nos termos da Lei 8.745/93. Signatários: CATIA CRISTINA PEREIRA SANTANA e JORGE LUIZ DE PAULA.

Processo nº 23066.004407/14-25. Espécie: Contrato Temporário de Trabalho. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratado JAMILLE GOUVEIA ALVARINO. Objeto: ministrar aulas na Escola de Enfermagem. Início: 17/03/2014, não ultrapassando vinte quatro meses. Retribuição mensal: importância equivalente a remuneração de Professor Auxiliar, nível I, em regime de 20 horas semanais de trabalho, nos termos da Lei 8.745/93. Signatários: CATIA CRISTINA PEREIRA SANTANA e JAMILLE GOUVEIA ALVARINO.

Processo nº 23066.003692/14-58. Espécie: Contrato Temporário de Trabalho. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratado GEYSA SILVA SANTOS. Objeto: ministrar aulas no Instituto de Multidisciplinar em Saúde. Início: 17/03/2014, não ultrapassando vinte quatro meses. Retribuição mensal: importância equivalente a remuneração de Professor Auxiliar, nível I, em regime de 20 horas semanais de trabalho, nos termos da Lei 8.745/93. Signatários: CATIA CRISTINA PEREIRA SANTANA e GEYSA SILVA SANTOS.

Processo nº 23066.003690/14-22. Espécie: Contrato Temporário de Trabalho. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratado LIVIA MARA GOMES PINHEIRO. Objeto: ministrar aulas no Instituto de Multidisciplinar em Saúde. Início: 17/03/2014, não ultrapassando vinte quatro meses. Retribuição mensal: importância equivalente a remuneração de Professor Auxiliar com Especialização, nível I, em regime de 40 horas semanais de trabalho, nos termos da Lei 8.745/93. Signatários: CATIA CRISTINA PEREIRA SANTANA e LIVIA MARA GOMES PINHEIRO.

Processo nº 23066.002647/14-68. Espécie: Contrato Temporário de Trabalho. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Contratado ELISANGELA CONCEIÇÃO DANTAS LEÃO. Objeto: ministrar aulas no Departamento de Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo do(a) Faculdade de Arquitetura. Início: 17/03/2014, não ultrapassando vinte quatro meses. Retribuição mensal: importância equivalente a remuneração de Professor Auxiliar nível I, em regime de 20 horas semanais de trabalho, nos termos da Lei 8.745/93. Signatários: CATIA CRISTINA PEREIRA SANTANA e ELISANGELA CONCEIÇÃO DANTAS LEÃO.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2014 - UASG 158195**

Nº Processo: 23096001283/14-32. PREGÃO SISPP Nº 18/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 10446347000116. Contratado: FORCA ALERTA SEGURANCA E -VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada para atender a demanda da Universidade Federal de Campina Grande, Campus de Cajazeiras. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Legislação Complementar. Vigência: 02/07/2014 a 01/07/2015. Valor Total: R\$1.061.316,00. Fonte: 112000000 - 2014NE801598. Data de Assinatura: 23/06/2014.

(SIDEC - 01/07/2014) 158195-15281-2014NE000005

**AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 31/2014**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 06/06/2014 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para segurar veículos oficiais pertencentes à frota da UFCG. Total de Itens Licitados: 00001 Novo